

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.378, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA DE APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Programa de Apoio a Geração de Emprego para Jovens”, destinado aos jovens de 16 a 21 anos residentes no Município.

**Art. 2º** O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do município, tendo como principais objetivos:

- a) Ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;
- b) Ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- c) Capacitar e qualificar jovens para o mercado de trabalho através de palestra, cursos, seminários, oficinas, debates e teste vocacionais;
- d) Gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- e) Garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;
- f) Incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;
- g) Promover estudos sobre cidadania, direitos humanos, informativa, direitos trabalhistas e civis na juventude;
- h) Promover cursos técnicos em parceria com SENAR, SEBRAE, SENAC e outros;
- i) Preparar o jovem para a elaboração de currículos e para as entrevistas de emprego.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar os estágios remunerados de jovens participantes deste programa dentro do serviço público municipal, dando condições de aprendizado e aumentando a possibilidade de emprego, após seus estudos.



## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os jovens estagiários deverão comprovar estarem matriculados e frequentando em qualquer fase do processo educacional, cursos profissionalizantes, ensino médio, ou ensino superior.

§ 2º O Executivo Municipal estabelecerá as áreas e as funções que poderão receber os estagiários, bem como as competências e os pré-requisitos que os mesmos devem ter, para ocupá-los.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades, voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.

§ 1º Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período.

§ 2º As empresas parceiras se comprometerão a oferecerem 5% (cinco por cento) do número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 16 e 21 anos residentes no Município de Balsas, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

§ 3º O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes do programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo a um número cada vez maior de adesões.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**



**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
Prefeito Municipal de Balsas